



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 048, DE 28 DE MARÇO DE 2023, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 28 de março de 2023.

Ao

Exmº Sr.

Vereador José Valdeci Gomes Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 048/2023.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 029/2023, que "**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM VISTA A ATENDER A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ALTERA AS LEIS NºS 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E 3.135, DE 26 DE JANEIRO DE 2022; EXTINGUE E CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Prima facie, revela-se de início que a alteração da estruturação ora proposta importa no ajuste da legislação municipal visando atender às disposições da Nova de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023, dentre outras situações para melhor desempenho das atividades da gestão, a exemplo do atendimento aos usuários da Atenção Básica de Saúde.

Nesta oportunidade, a Administração necessita reestruturar as comissões de licitações, bem como trazer para o contexto administrativo a figura do Agente de Contratação. A novel legislação impõe à Administração ajustes em normas e regulamentos com a finalidade de cumprir o novo marco das contratações públicas.

Nesse sentido, a Administração extingue 48 (quarenta e oito) cargos de provimento em comissão perfazendo um montante financeiro de R\$ 166.305,36 (cento e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos) e cria de 117 (cento e dezessete) cargos de provimento em comissão totalizando um montante de R\$ 476.441,19 (quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

A alteração pleiteada, já com encargos sociais, tem um impacto financeiro de R\$ 377.311,25 (quatrocentos e centavos), mensais, que representa incremento de aproximadamente 1,06% do índice da folha de pagamento do município.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Nesta ocasião, a presente propositura objetiva também, melhorar os serviços de saúde com o incremento de profissionais, como Psicólogos, Assistentes Social, Psiquiatras e Otorrino, que integrarão a estrutura administrativa do Programa de Estratégia da Saúde da Família e dos Centros de Atenção Psicossocial.

Ademais, nesse mesmo ato estão sendo rescindidos ou encerrados contratos temporários, que representam, aproximadamente R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), mensal, restando um impacto real nas despesas com pessoal, já com encargos sociais, 13º salário e férias inclusos, de aproximadamente R\$ 310.315,83 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), que representa um impacto real de 0,87% do índice da folha de pagamento de fevereiro de 2023.

Vale destacar ainda, a parceria celebrada entre o Município de Maracanaú e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por meio do Termo de Convênio nº 41/2022, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende, de início, as novas diretrizes e perspectivas da Administração Municipal, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças e pelo Gabinete do Prefeito.

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de alterar a estruturar alguns órgãos públicos do Município de Maracanaú, com o intuito de melhor fluir as demandas administrativas e da coletividade, sem prejuízo de outras leis municipais em vigor que tratam sobre reestruturação da Administração Pública, bem como também objetiva extinguir e criar cargos públicos de provimento em comissão, cujo fim básico é buscar economizar os recursos públicos, especialmente para o fiel cumprimento da Nova de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, garantir aos usuários da Atenção Básica de Saúde um serviços melhor e a justiça local, o atendimento das demandas dos municípes.

Estas medidas implementadas pela atual gestão, é o esforço do atual Prefeito em fazer todos os ajustes financeiros, técnicos e administrativos, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM VISTA A ATENDER A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ALTERA AS LEIS NºS 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E 3.135, DE 26 DE JANEIRO DE 2022; EXTINGUE E CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

CAPÍTULO I
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SEÇÃO I
DA GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, órgão vinculado à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, o Agente de Contratação, cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, preenchido entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com o objetivo de conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação, para os fins previstos nos arts. 6º, LX e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 4º da Lei 3.000, de 23 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 3.135, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I - Gestão Superior de Licitações e Compras;
- II - Central de Coleta e Auditoria de Preços;
- III - Célula de Pregões;
- IV - Célula de Licitações Especiais;
- V - Célula de Licitações Internacionais; e
- VI - Célula de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes.

.....

§ 2º A investidura no cargo de Agente de Contratação será exigido formação de nível superior e comprovação de experiência na área de licitações.

.....

Art. 3º O organograma da Gestão de Licitações e Compras fica estabelecido na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º

I - Gestão Superior

.....

II - Direção

a)

b) 02 (dois) cargos de Agente de Contratação, simbologias DAS-4; e

c) 02 (dois) cargos de Presidente da Comissão Especial de Licitações, simbologias DAS-4.

§1º A remuneração dos cargos criados no inciso II, deste artigo, será equivalente a simbologia DAS-4 pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

§2º O Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, para execução das atividades previstas na Célula de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei.

§3º A Comissão de Contratação prevista no parágrafo anterior, será responsável, também, pela condução dos procedimentos auxiliares definidos nos incisos I ao IV do art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de Maracanaú

III - Assessoramento

-;
- b) 02 (dois) cargos de Analista em Licitações, simbologias DAS-4;
 - c) 02 (dois) cargos de Gerente em Licitações, simbologias DAS-2;
 - d) 03 (três) cargos de Coordenador em Licitações, simbologias DAS-1;
 - e) 01 (um) cargo de Assistente em Licitações, simbologia DAS; e
 - f) 06 (seis) cargos de Auxiliar em Licitações, simbologias AST.

§1º A remuneração dos cargos criados no inciso III, deste artigo, será equivalente às simbologias DAS-4, DAS-2, DAS-1, DAS E AST pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

§2º A Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação será composta pelos servidores definidos nas alíneas 'b, c e f', do inciso III, deste artigo.

§3º Os membros das comissões de contratações serão compostos pelos servidores definidos na alínea 'c' do inciso II e nas alíneas 'e e f', do inciso III, ambos deste artigo.

Art. 3º A estrutura das Licitações, em sua fase externa, será composta por Célula de Pregões, Célula de Licitações Especiais e Célula de Licitações Internacionais:

I - A Célula de Pregões será constituída por dois (02) Agentes de Contratação e sua respectiva Equipe de Apoio:

- a) 02 (dois) cargos de Analista em Licitações, simbologias DAS-4; e,
- b) 04 (quatro) cargos de Auxiliar em Licitações, simbologias AST.

II - A Célula de Licitações Especiais será composta por duas (02) Comissões de Contratação, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) cargos de Presidente das Comissões Especiais de Licitações, simbologias DAS-4.
- b) 02 (dois) cargos de Gerente em Licitações, simbologias DAS-2;
- c) 03 (três) cargos de Coordenador em Licitações, simbologias DAS-1;
- d) 01 (um) cargo de Assistente em Licitações, simbologia DAS; e
- c) 02 (dois) cargos de Auxiliar em Licitações, simbologias AST.

III - A Célula de Licitações Internacionais será constituída por Comissão de Licitações Internacionais, para funcionarem em caráter permanente, assim distribuída:

- a) 01 (um(a)) Presidente, o qual, em suas ausências e impedimentos, será automaticamente e sucessivamente substituído pelo suplente, com iguais poderes e atribuições;
- b) 02 (dois) membros qualificados nos termos das normas do ente financiador; e
- c) 01 (um) membro suplente para eventuais substituições dos outros componentes, caso necessário.

§ 1º O Gestor de Licitações e Compras Públicas será o Presidente da Comissão de Licitações Internacionais.



Prefeitura de Maracanaú

§ 2º Um dos membros qualificados de que trata a alínea "b" do inciso III deste artigo poderá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos

§ 3º A remuneração dos componentes da Comissão de Licitações Internacionais será, nos limites legais, sendo:

I - Para servidores efetivos municipais, modalidade de vantagens ou gratificações previstas na Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995, aplicável à espécie;

II - Para detentores de Cargo em Comissão, valores estabelecidos nesta Lei; e

III - Não farão jus à remuneração por sua atuação na Comissão de Licitações Internacionais os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na Administração Pública, ressalvadas as gratificações e vantagens estabelecidas em lei própria.

Parágrafo único. As comissões de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei serão criadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A remuneração dos componentes das Células de Pregões, de Licitações Especiais e de Licitações Internacionais será, nos limites legais, sendo:

I - Para servidores efetivos municipais, modalidade de vantagens ou gratificações previstas na Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995, aplicável à espécie;

II - Para detentores de Cargo em Comissão, valores estabelecidos nesta Lei; e

III - Não farão jus à remuneração por sua atuação na Comissão de Licitações Internacionais os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na Administração Pública, ressalvadas as gratificações e vantagens estabelecidas em lei própria.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cria, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, 12 (doze) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I- 01 (um) de Assessor Superior, simbologia ASE-1;

II- 03 (três) de Assessor Técnico, simbologias AST;

III- 01 (um) de Diretor, simbologia FD;

IV- 02 (dois) de Coordenador, simbologias FC;

V- 03 (três) de Assistente, simbologias FA-2;

VI- 02 (dois) de Assistente, simbologias FA-3.



Prefeitura de Maracanaú

§1º A remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração dos cargos simbologias ASE-1, AST, FD, FC, FA-II e FA-III, respectivamente, pertencentes ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

§2º Os cargos criados no *caput* deste artigo, serão distribuídos:

- a) Gabinete do Prefeito:
 - 01 (um) de Assessor Superior, simbologia ASE-1;
 - 03 (três) de Assessor Técnico, simbologias AST;
 - 02 (dois) de Coordenador, simbologias FC;
 - 02 (dois) de Assistente, simbologias FA-2; e
 - 02 (dois) de Assistente, simbologias FA-3.

- b) Secretaria Especial da Família:
 - 01 (um) de Diretor, simbologia FD; e
 - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-2.

SEÇÃO II PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Extingue, da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assistente, simbologia FA-II.

Art. 7º Cria, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Coordenador, simbologia FC.

Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo, simbologia FC, pertencente ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 8º Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assistente, simbologia FA-II.

Art. 9º Cria, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, 04 (quatro) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 01 (um) de Assessor Especial, simbologia ASE;
- II - 01 (um) de Diretor-Geral, simbologia FDG;

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

- III- 01 (um) de Diretor Administrativo-Financeiro, simbologia FD; e
IV- 01 (um) de Coordenador, simbologia FC.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração dos cargos simbologias ASE, FDG, FD e FC, respectivamente, pertencentes ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 10 Ficam extintos da estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, 15 (quinze) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I) 02 (dois) de Pregoeiros Oficial, simbologia DAS-4;
- II) 02 (dois) de Pregoeiros Adjuntos, simbologia DAS-2;
- III) 01 (um) de Presidente de Comissão Permanente de Licitações, simbologia DAS-4
- IV) 04 (quatro) de Coordenadores de Apoio ao Pregão, simbologia AST;
- V) 01 (um) de 1º Secretário da Comissão Permanente de Licitações, simbologia DAS-3;
- VI) 01 (um) de 2º Secretário da Comissão Permanente de Licitações, simbologia ASE;
- VII) 01 (um) de Coordenador de Licitação – nível I, simbologia DAS-1;
- VIII) 01 (um) de Coordenador de Licitação – nível II, simbologia FDE;
- IX) 01 (um) de Coordenador de Licitação – nível III, simbologia AST; e
- X) 01 (um) de Coordenador, simbologia FC.

Art. 11 Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Gerente, simbologia FG.

Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo, simbologia FG, pertencente ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Gerente, simbologia FG.

Art. 13 Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Coordenador, simbologia FC.



Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo, simbologia FC, pertencente ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 34 (trinta e quatro) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 01 (um) de Assessor Especial, simbologia ASE;
- II- 16 (dezesesseis) de Psicólogo 40h, simbologias FSF III;
- III- 09 (nove) de Assistente Social, 40h, simbologias FSF III.
- IV- 05 (cinco) de Psiquiatra, 20h, simbologias FSM I;
- V- 02 (dois) de Otorrinolaringologista, 40h, simbologias FSF I; e
- VI- 01 (um) Neuropediatra, 20h, simbologia FSM I.

§1º A remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração dos cargos, simbologias ASE, FSF III, FSM I, FSF I e FSF III, pertencentes ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

§2º Os cargos criados nos incisos I e II deste artigo, integrarão a estrutura administrativa do Programa de Estratégia da Saúde da Família, e nos incisos III e IV, a estrutura administrativa dos Centros de Atenção Psicossocial.

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 15 Extingue, da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assistente, simbologia FA-IV.

Art. 16 Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assessor Técnico, simbologia AST.
AST

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo, simbologia AST, pertencente ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.



Prefeitura de Maracanaú

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17 Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assessor Especial, simbologia ASE-1.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo, simbologia ASE-1, pertencente ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 18 Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria de Juventude e Lazer, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Assistente, simbologia FA-II.

Art. 19 Cria, na estrutura administrativa da Secretaria de Juventude e Lazer, 01 (um) cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Coordenador, simbologia FC.

Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração do cargo simbologia FC, pertencente ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

SEÇÃO X


SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

Art. 20 Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 27 (vinte e sete) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I- 02 (dois) de Gerente, simbologias FG;
- II- 03 (três) de Assistente, simbologias FA-I;
- III- 17 (dezessete) de Assistente, simbologias FA-II; e
- IV- 05 (cinco) de Assistente, simbologias FA-III.

Art. 21 Cria, na estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 41 (quarenta e um) cargos públicos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I- 20 (vinte) de Diretor, simbologias FD; e
- II- 21 (vinte e um) de Coordenador, simbologias FC.


Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. A remuneração do cargo criado no *caput*, deste artigo, será equivalente à remuneração dos cargos simbologias FC e FD, pertencentes ao quadro de pessoal integrantes do Poder Executivo.

TÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 Os processos já iniciados, que atenderam o Marco Temporal instituído no Decreto nº 4.633, de 15 de março de 2023, e aqueles que encontram-se em tramitação nas Comissões de Pregões e Permanente de Licitações, nos quais as fases preparatórias foram pautadas nos ritos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão ratificados, conduzidos e continuados pelos Agentes de Contratação e Comissões Especiais de Licitação, respectivamente.

Parágrafo único. O Agente de Contratação atuará na função de Pregoeiro quando da análise dos processos a que se refere o *caput* deste artigo, até a sua efetiva conclusão.

Art. 23 Os atos administrativos previstos no Decreto nº 4.633, de 15 de março de 2023, estão convalidados pela presente Lei.

Art. 24 As competências e atribuições dos cargos delineados na estrutura de licitações previstas nesta Lei, serão definidas em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 O regulamento para atender a Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 Para compor o quadro de pessoal das Células de Pregões, de Licitações Especiais e de Licitações Internacionais, vinculadas à estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras, o Chefe do Poder Executivo poderá remanejar cargos públicos.

Art. 27 Os impactos financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 28 As despesas decorrentes desta reestruturação correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 29 Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.271, de 29 de novembro de 2022) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, salvo quanto aos artigos 2º, 3º e 4º que entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 36 da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020; alíneas *b*, *c* e *d*, do inciso I, e alíneas *b* a *g*, do inciso II, do art. 37 da Lei nº 3.135, de 26 de janeiro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE MARÇO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de
Maracanau

ANEXO II

IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR TOTAL MENSAL	ENCARGOS SOCIAIS/MÊS (21,66%)*	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL 2023**	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL 2024****	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL 2025****
VALOR TOTAL CARGOS ATUAIS (A)	166.305,36	202.327,10	2.697.020,26	2.831.871,27	2.973.464,83
VALOR TOTAL CARGOS PROPOSTOS (B)	476.441,19	579.638,35	7.726.579,23	8.112.908,19	8.518.553,60
IMPACTO FINANCEIRO POSITIVO (B - A)	310.135,83	377.311,25	5.029.558,97	5.281.036,92	5.545.088,77

* Encargo Patronal (RAT x FAP + 20%)

** (2023) Base com 12 (doze) meses, 13º salário e férias

*** (2024) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste de 5% sobre o ano anterior

**** (2025) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste de 5% sobre o ano anterior



Prefeitura de Maracanau

ANEXO I

GESTÃO SUPERIOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

